



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 1.072, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 088/2002, que institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas do município de Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 159 da Lei Municipal nº 088, de 08 de agosto de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 159. Na área urbana, é proibida a criação ou engorda de suínos, bovinos, equinos e muares, bem como a criação de abelhas com ferrão e a criação de aves no Sistema Integrado (aviários), sendo vedada a construção de edificações para abrigar tais animais.

§ 1º. Constatada qualquer perturbação à vizinhança, por denúncia ou pela fiscalização municipal, em virtude do descumprimento do referido artigo, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais, preservando o interesse público.

§ 2º. Os demais animais, não mencionados no caput do artigo, criados e/ou domesticados na área urbana, caso seja constatada perturbação à vizinhança, por denúncia ou pela fiscalização municipal, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais, preservando o interesse público. (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese
Secretária Municipal de Administração e Fazenda